GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

SAMS

Governo do Estado de RONDÔNIA	**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**		
Processo Administrativo: 0036.016328/2026-88	**Fonte de Recurso:** 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde; 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde.	**Programa Atividade:** 17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.	**Elemento de Despesa:** 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Exposição de Motivo:	Aquisição de Pacote/licença anual do software MadBuilder, plano TIME PRO G para atender a Coordenadoria de Saúde Digital, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 300/2026/SESAU-CSDIG (71261972).		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	Valor Unitário	Valor Total
1	Pacote/licença anual "Time PRO G" do software MadBuilder (contemplando as 5 licenças/acessos de uso).	Pacote	1			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias	

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:	

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO**, **Chefe de Unidade**, em 25/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **73761103** e o código CRC **D7E6D3E1**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.016328/2026-88 SEI nº 73761103

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

(Processo Administrativo nº 0036.016328/2026-88)

1. PREÂMBULO

O **Orçamento Estimativo** foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a " Aquisição de Pacote/licença anual do software MadBuilder, plano TIME PRO G para atender a Coordenadoria de Saúde Digital, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 300/2026/SESAU-CSDIG (71261972).

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

> Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

> "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), o qual informa que:
>
> “O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações.”
>
> Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos.
>
> Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025.".

II - Banco de Preços (SEI nº 77787194)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento para a aquisição solicitada no processo **SAMS (Retificado) (73761103)**.

Sendo os valores do banco de preços dividido pelo valor da quantidade para dar o valor unitário.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível e não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de contratação de reagentes para testes de hemograma, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

> O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo, o que pode ser localizado/verificado no Quadro do Item Banco de Preços.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (77655216).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> **§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
>
> § 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
>
> 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso,**na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Positivas:

Proposta - Quantum (SEI nº 77655616);

Proposta - SOLUGOV (SEI nº 77691235);

Proposta - Win Software (SEI nº 77753797);

Proposta - Madbuilder - Plataforma 4 (SEI nº 77786325) e ***Proposta - Madbuilder - Plataforma 5 (SEI nº 77786328) (demonstrativo da nova plataforma).***

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> **§ 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**
>
> § 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços",**devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Quadro Estimativo de Preços

Número Único do Processo: 0036.016328/2026-88

Objeto: SAMS (Pesquisa de Preços) (SEI nº 7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd	BANCO DE PREÇOS			EMPRESAS			
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	Proposta - Quantum (SEI nº 77655616) V. Unitário 1	Proposta - SOLUGOV (SEI nº 77691235) V. Unitário 2	Proposta - Win Software (SEI nº 77753797) V. Unitário 3	P Ma Pla 7 V.
1	Licença anual do software MadBuilder.	Unid.	5	R$ 2.016,00	R$ 2.400,00	R$ 2.550,00	R$ 1.798,00	R$ 1.853,20	R$ 1.848,90	R$
VALOR ESTIMADO DA CON										

* Sendo os valores do banco de preços e propostas dividido pelo valor da quantidade para dar o valor unitário.
"R$ 10.000,00/5(qtd) = R$ 2.000,00"

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

4.1. MÉDIA:

A pesquisa de preços aplicada ao(s) item(ns) apresentou dispersão entre os valores coletados. O orçamento estimado nas contratações públicas do Estado de Rondônia adotará preferencialmente a mediana, admitindo-se a sua substituição pela média, mediante justificativa pormenorizada, nos termos do Art. 53, inciso I, do Decreto nº 32.094/2026.

Diante da análise crítica efetuada sobre as cotações obtidas, assim como o balizamento com a realidade de mercado, constatou-se que a média reflete de forma mais adequada a dimensão econômico-financeira e a composição real dos custos da contratação no mercado relevante.

A adoção excepcional da média fundamenta-se na necessidade de afastar o risco de subdimensionamento e assegurar a justa remuneração do objeto sem comprometer a competitividade do certame. O resultado atende aos princípios da celeridade, simplicidade e razoabilidade inerentes à pesquisa de preços apresentada pelo DECRETO N° 32.094, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026, preservando a economicidade e ficando sujeito à validação e posterior homologação pela autoridade competente.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site Banco de Preço, os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CÓDIGO CNAE

Informamos que o **código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas inserido nos autos é 6203-1/00 -** 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

6. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o **Valor Estimado** é de **R$ 9.896,80 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

Porto Velho - RO, 19 de outubro de 2026

Elaborado Por:
YOHRAN MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.

Revisado Por:
ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - SESAU-NPA
CECOMP/CAD/SESAU-RO

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 19/10/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa**, **Técnico(a)**, em 19/10/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77795811** e o código CRC **42676C77**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2. Departamento: Coordenadoria de Saúde Digital - SESAU-CSDIG

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, para fins de realização de procedimento que visa a aquisição de Pacote/licença anual do software MadBuilder, plano TIME PRO G para atender a Coordenadoria de Saúde Digital, visando o fortalecimento da capacidade tecnológica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), especialmente no âmbito da Coordenadoria de Saúde Digital (CSDIG), unidade responsável pelo planejamento, coordenação e execução de ações voltadas à modernização tecnológica, transformação digital e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população.

2.2. Considerando que como regra geral é a exigência do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações, concessões, permissões e locações feitas pela Administração. Entretanto, a Lei 14.133/21, em seu art. 75, II, permite aos gestores a possibilidade de contração direta, com dispensa do procedimento ordinário de licitação, nos casos que envolvam compras com valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, valores atualizados conforme **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

2.3. Posto isto, justifica-se a presente aquisição **via dispensa de licitação em razão do valor**, nos moldes da Lei 14.133/21, em seu art. 75, II.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviço de licenciamento anual de uso do software MadBuilder, no plano TIME PRO G, contemplando 05 (cinco) licenças de uso, para atender às necessidades da Coordenadoria de Saúde Digital – SESAU-CSDIG, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

3.1.1. **Detalhamento do Objeto:**

ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	27502	Pacote/licença anual "Time PRO G" do software MadBuilder (contemplando as 5 licenças/acessos de uso).	Pacote	1

3.1.2. Foi utilizado o respectivo código do catálogo padrão de mercado do Governo Federal, o CATSER, como referência do item, em conformidade com o Art. 31, inciso II, § 3º, do Decreto Estadual 28.874/2024.

3.2. **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO/MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

3.2.1. Com relação à definição dos quantitativos a serem adquiridos e às respectivas metodologias de cálculo, esclarecemos que a unidade requisitante elaborou estimativa das quantidades necessárias, sob sua responsabilidade técnica. Essas estimativas levaram em consideração a particularidade da unidade, sua natureza de atendimento e as necessidades específicas do objeto em questão, devidamente fundamentada e certificada no item 5.2 do Documento de Oficialização de Demanda - DFD nº 300/2026/SESAU-CSDIG (71261972)**.**

> [...]
>
> **5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)**
>
> As respectivas licenças serão distribuídas da seguinte forma:
>
> ==> Setor de Gerência de Soluções Tecnologica: 02
>
> ==> Setor de Gerência de Inteligência e Estratégia - 01
>
> ==> Setor de Telessaúde -: 02
>
> **Total 05 (cinco) licenças**
>
> [...]

3.3. **Classificação do objeto:**

3.3.1. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3.2. A contratação consiste no licenciamento anual de uso do software MadBuilder, plano TIME PRO G, contemplando 05 (cinco) licenças de uso, serviço amplamente disponibilizado no mercado, com características, funcionalidades e condições de prestação previamente definidas pelo fornecedor, dispensando desenvolvimento específico, customizações complexas ou soluções sob encomenda.

3.3.3. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência permitem a comparação objetiva entre as propostas, possibilitando o julgamento com base em critérios técnicos e de preço, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3.4. Ressalte-se que a classificação como serviço comum não se confunde com eventual complexidade tecnológica da solução contratada. O aspecto determinante é a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução do serviço, circunstância plenamente verificada na presente contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

4.1. A necessidade da aquisição encontra-se devidamente fundamentada e justificada no item 5.1 do Documento de Oficialização de Demanda - DFD nº 300/2026/SESAU-CSDIG (71261972)**.**

> [...]
>
> **5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
>
> A Coordenação de Saúde Digital foi instituída pela Portaria nº 3294/2024, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações voltadas à modernização tecnológica e digitalização dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU).
>
> Nesse contexto, a aquisição da licença anual do software MadBuilder se justifica pela necessidade de dispor de uma plataforma segura, moderna e de alta performance, capaz de sustentar o desenvolvimento, a integração e a gestão de sistemas digitais internos. A solução visa, especialmente:
>
> - Criar e integrar sistemas web para monitoramento e gestão de dados de saúde;
>
> - Desenvolver painéis de controle (dashboards) e indicadores de desempenho;
>
> - Apoiar ações de inteligência em saúde digital e interoperabilidade de sistemas;
>
> - Reduzir custos com desenvolvimento terceirizado e otimizar o tempo das equipes técnicas.
>
> Trata-se de uma solução **de baixa complexidade de contratação e alta aderência técnica**, alinhada ao **planejamento estratégico da SESAU** e aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da **eficiência, economicidade e inovação** na administração pública.

A escolha do MadBuilder baseia-se em análise técnica comparativa e em sua aderência às demandas específicas da DSD, conforme suas atribuições legais. A plataforma oferece um ambiente integrado para desenvolvimento de aplicações web, dispensando conhecimentos avançados de programação e reunindo ferramentas de gestão de banco de dados, geração automatizada de sistemas, criação de dashboards e interoperabilidade de dados, essenciais para a transformação digital da saúde.

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas alternativas como AppGyver, Retool, Budibase e Clappia, que, embora apresentem funcionalidades similares, não atendem simultaneamente aos critérios técnicos estabelecidos pela DSD/SESAU, dentre os quais:

- Hospedagem e processamento em ambiente nacional, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- Editor visual com geração automática de código e integração a bancos de dados locais;

- Disponibilidade de APIs nativas para uso de dados públicos (CEP, CNPJ, etc.);

- Licenciamento multiusuário com suporte e manutenção em língua portuguesa;

- Custo anual compatível com o orçamento da Diretoria.

Plataforma Nacional: Suporte e Comunicação Facilitados: Desenvolvida e mantida por uma equipe 100% brasileira, a plataforma MadBuilder oferece suporte técnico, documentação e treinamentos totalmente em português, eliminando barreiras linguísticas e culturais. Essa característica assegura comunicação ágil, atendimento contextualizado e alinhamento com as necessidades do setor público nacional, fortalecendo a governança digital e a capacidade de resposta da SESAU.

Curva de Aprendizagem Rápida e Continuidade do Conhecimento: Por ser uma plataforma low-code, com interface intuitiva e componentes pré-construídos, o MadBuilder reduz substancialmente a complexidade do desenvolvimento de sistemas. Isso proporciona curva de aprendizagem curta, permitindo que novos servidores alcancem autonomia operacional em pouco tempo, mesmo sem formação avançada em programação.
Tal característica é especialmente relevante no setor público, pois garante a continuidade dos projetos, facilita a transferência de conhecimento e minimiza os impactos da rotatividade de pessoal, promovendo a sustentabilidade das soluções digitais.

Padronização e Manutenção de Sistemas Existentes: A SESAU já utiliza o MadBuilder em diversos sistemas internos, desenvolvidos e mantidos em diferentes setores. Assim, a renovação da licença é indispensável para assegurar a manutenção, atualização e evolução dessas aplicações.
A padronização tecnológica em uma plataforma única otimiza os fluxos de trabalho, reduz a complexidade do ambiente de TI e facilita a gestão do conhecimento, assegurando continuidade operacional, integração e interoperabilidade entre os sistemas de informação em saúde da Secretaria.

Diante disso, o MadBuilder se mostrou a opção mais aderente, segura e economicamente vantajosa, justificando tecnicamente sua escolha e a adoção de contratação direta por dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:

5.1. O objeto da presente contratação contempla o fornecimento de licença de uso anual do software **MadBuilder**, pacote **Time PRO G**, compreendendo 5 (cinco) licenças de acesso, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no desenvolvimento de projetos, modelagem e elaboração de plantas técnicas, proporcionando maior eficiência, padronização e qualidade na execução das atividades desempenhadas pelos usuários autorizados.

5.2. A contratação decorre da necessidade de disponibilização de ferramenta tecnológica especializada, permitindo aos usuários o acesso aos recursos e funcionalidades disponibilizados pelo software durante o período de vigência da licença, contribuindo para a continuidade das atividades técnicas desenvolvidas pela unidade demandante.

5.3. A solução será utilizada em conjunto com a infraestrutura tecnológica já existente na Secretaria de Estado da Saúde, não havendo necessidade de aquisição de equipamentos adicionais, desenvolvimento de software, customizações, integração sistêmica complexa ou implantação de nova infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

5.4. Considerando as características do objeto, a presente contratação consiste no licenciamento temporário de software comercial de prateleira, disponibilizado pelo fabricante, não envolvendo desenvolvimento sob demanda, fábrica de software ou serviços especializados de desenvolvimento de

sistemas.

5.5. Em observância ao disposto no art. 31, § 6º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Estado de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, órgão central de tecnologia do Estado, para avaliação da compatibilidade técnica da solução pretendida com a infraestrutura tecnológica da Administração.

5.6. Após análise, a SETIC manifestou-se quanto à compatibilidade técnica da solução, conforme **Análise nº 56/2026/SETIC-ASSET** (74596563) constante nos autos.

5.7. Em razão da natureza do objeto, consistente no licenciamento de uso de software comercial por prazo determinado, não se aplicam métricas relacionadas ao desenvolvimento de software, tais como contagem de pontos de função, medição de demandas, níveis mínimos de serviço voltados ao desenvolvimento de sistemas ou transferência de conhecimento decorrente da implantação de soluções de TIC, sem prejuízo da disponibilização da documentação técnica, manuais de utilização, atualizações e suporte técnico, quando previstos pelo fabricante ou pela contratada.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

6.1. Em regra, as contratações públicas devem observar o parcelamento do objeto quando este se mostrar técnica e economicamente viável, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, desde que a divisão não comprometa a funcionalidade da solução ou represente perda de economia de escala.

6.2. No presente caso, **não se aplica o parcelamento do objeto**, uma vez que a contratação consiste em **item único**, correspondente ao fornecimento de licença anual de uso do software **MadBuilder**, pacote **Time PRO G**, contemplando 5 (cinco) licenças de acesso.

6.3. O objeto caracteriza-se como solução única e indivisível, disponibilizada pelo fabricante em pacote específico, não sendo técnica nem economicamente viável sua fragmentação, pois isso comprometeria a padronização da solução, a gestão contratual e a obtenção das condições comerciais ofertadas.

6.4. Assim, conclui-se que a contratação em **item único** representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade e a plena funcionalidade da solução a ser contratada.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E PESSOAS FÍSICAS:

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que, para a obtenção da melhor proposta para a Administração, exige-se a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição. Ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. Tendo em vista o exposto, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa no presente processo de aquisição, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique tal medida, tampouco se mostra operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, não sendo o caso de aplicação do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Da mesma forma, **fica vedada a participação de pessoas físicas** no presente certame, tendo em vista que o objeto demanda estrutura operacional mínima, capacidade da prestação dos serviços e assunção de obrigações incompatíveis com a execução individual, nos termos do art. 34, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4. Ressalta-se que as vedações estabelecidas não acarretam prejuízo à competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de empresas aptas a atender às exigências estabelecidas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Para que a demanda proposta alcance os resultados pretendidos, é imprescindível que sejam

observados os seguintes aspectos:

8.1.1. A solução consiste na **contratação de licença de uso anual do software MadBuilder, pacote Time PRO G, contemplando 5 (cinco) licenças de acesso**, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

8.1.2. A solução deverá ser disponibilizada em sua versão oficial, devidamente licenciada pelo fabricante ou por revendedor autorizado, assegurando à CONTRATANTE o direito de utilização do software durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo estabelecido neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento da solução e o acesso simultâneo dos usuários contemplados na contratação.

8.1.4. Durante a vigência contratual, deverão ser asseguradas as atualizações, correções e demais funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para a modalidade de licenciamento contratada, quando previstas nas condições da licença, sem custos adicionais para a Administração.

8.1.5. Quando contemplado pelo fabricante ou pela modalidade de licenciamento contratada, deverá ser disponibilizado suporte técnico destinado à resolução de problemas relacionados ao licenciamento, ativação e utilização do software, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e aos requisitos previstos neste Termo de Referência, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.8. A presente contratação visa disponibilizar ferramenta tecnológica especializada para apoiar o desenvolvimento das atividades da unidade requisitante, proporcionando maior produtividade, eficiência e qualidade na execução de suas atribuições institucionais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A presente contratação observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, bem como na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas aplicáveis à contratação.

9.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

9.2.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de **01 (uma) licença anual de uso do software MadBuilder – pacote Time PRO G**, contemplando **05 (cinco) licenças de acesso**, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer mediante ativação eletrônica, chave de licença, credenciais de acesso ou outro mecanismo oficialmente disponibilizado pelo fabricante, assegurando o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

9.3. LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO:

9.3.1. As licenças deverão ser disponibilizadas eletronicamente à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, por meio do endereço eletrônico indicado pela Administração ou outro meio oficialmente aceito pelo fabricante.

9.3.2. A utilização da solução ocorrerá nas dependências da unidade requisitante ou em outro local indicado pela Administração, conforme sua necessidade, observadas as condições de licenciamento do fabricante.

9.4. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO:

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento

equivalente.

9.4.2. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento da solicitação no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, esta será considerada automaticamente recebida para todos os efeitos.

9.5. **RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.5.1. O recebimento do objeto será realizado por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, pela unidade requisitante ou por comissão especificamente designada, a critério da Administração, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. A CONTRATANTE promoverá, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da disponibilização das licenças, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas, observando os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. **Provisoriamente**, por servidor ou comissão designada, imediatamente após a disponibilização das licenças, mediante verificação da entrega das credenciais de acesso ou da ativação das licenças, formalizada por recibo ou documento equivalente. O recebimento provisório deverá ser concluído no prazo de até **05 (cinco) dias**.

9.5.2.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela unidade requisitante ou por comissão especificamente designada, após a verificação da conformidade da solução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização das 05 (cinco) licenças contratadas, ao correto funcionamento do software e à validade da licença pelo período contratado, mediante termo detalhado que comprove a adequação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

9.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pela regularidade das licenças disponibilizadas durante a vigência contratual, nos limites estabelecidos na Lei e no instrumento contratual.

9.5.4. Em fomento à assertividade da análise técnica do objeto, a comissão de recebimento poderá solicitar avaliação complementar de setor especializado ou de comissão especialmente designada, quando entender necessário.

9.5.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as licenças disponibilizadas em desacordo com as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.

9.5.6. Se a CONTRATADA tiver comprovadamente dificuldades para disponibilizar as licenças no prazo estabelecido, não sofrerá multa, desde que comunique oficialmente o fato com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, apresentando justificativa formal e circunstanciada, a qual será submetida à apreciação da Administração para decisão quanto à prorrogação do prazo ou aplicação das sanções cabíveis.

9.5.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que as licenças foram disponibilizadas de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta apresentada, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo e suspenso o prazo para pagamento até a regularização da situação.

9.5.8. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a promover a regularização das licenças recusadas ou disponibilizadas em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.5.9. O objeto deverá ser disponibilizado em conformidade com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitido à comissão de recebimento aceitar solução diversa da contratada.

9.5.10. As licenças deverão ser oficiais, válidas, originais e regularmente disponibilizadas pelo fabricante ou por revendedor autorizado, não sendo admitidas licenças irregulares, expiradas ou em desacordo com as condições de uso estabelecidas pelo fabricante.

9.5.11. A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente e

neste Termo de Referência, quando for o caso.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO:

10.1. Por se tratar de um software em nuvem (SaaS), a garantia consiste em assegurar o acesso contínuo à plataforma durante os 12 meses da assinatura. O fornecedor deve garantir a estabilidade do ambiente (disponibilidade do serviço em nuvem) e se comprometer a efetuar correções de eventuais falhas ou instabilidades da própria ferramenta (bugs da plataforma que impeçam o desenvolvimento) sem qualquer custo adicional para a SESAU durante a vigência do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa de preços foi elaborada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios, vinculado à Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, conforme registrado no **Orçamento Estimativo 3** (77795811). O referido documento apresenta, de forma detalhada, a metodologia empregada, os parâmetros adotados e os resultados obtidos na pesquisa mercadológica realizada.

11.2. Dessa forma, **o valor total estimado** para a contratação pretendida corresponde ao montante de **R$ 9.896,80 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

12.1. A despesa decorrente da presente aquisição será executada por meio da programação orçamentária, conforme estabelecido na **Informação nº 222/2026/SESAU-NPCO** (72255337):

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE:

13.1. Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

13.2. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Em razão da exclusividade prevista no item anterior, não se aplica à presente contratação a reserva de cota para participação de ME e EPP prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, por restar atendida a finalidade do tratamento favorecido mediante a restrição integral da disputa às empresas beneficiárias.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para a contratação direta.

14.2. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a padronização, a compatibilidade técnica e a integridade do fornecimento, a contratação ocorrerá sob a modelagem de **Item Único (Lote Único)**, adjudicando-se o objeto globalmente a um único fornecedor vencedor.

14.3. O critério de seleção da proposta será o de **menor preço**, observadas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. A adoção da forma eletrônica para a dispensa de licitação visa conferir maior transparência, eficiência e competitividade ao procedimento, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.5. Os fornecedores interessados deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência, demonstrando.

15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas apresentadas na dispensa eletrônica deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

15.2. Nas propostas deverão constar o **preço unitário e total do item**, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, compreendendo, quando aplicável, custos com licenciamento, disponibilização das licenças, suporte técnico, atualizações, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação.

15.3. As propostas deverão considerar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e na Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços - SAMS, não sendo admitidas soluções que promovam alterações nas características técnicas ou funcionais do objeto pretendido pela Administração.

15.4. No documento de apresentação da proposta deverá constar declaração de que o licitante tomou conhecimento integral do Termo de Referência, da legislação e dos regulamentos aplicáveis ao certame, bem como de todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

16.1. Para a presente contratação não será exigida a apresentação de amostra, sendo a análise de conformidade da solução realizada por meio da documentação técnica apresentada pela licitante, tais como catálogos, prospectos, folders, manuais técnicos, documentação oficial do fabricante ou links oficiais que disponibilizem as especificações da solução, possibilitando a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme o art. 49, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a apresentação da documentação exigida nos itens subsequentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O fornecedor é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo nos termos da legislação vigente.

17.3. A Administração poderá realizar diligências, consultas a sistemas oficiais e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação da habilitação, da autenticidade dos documentos e da regularidade das informações prestadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

17.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade compatível com as características, natureza e complexidade do objeto desta contratação.

17.5.2. Assim, para fins de habilitação técnica, será exigida a apresentação do seguinte documento:

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto compatível em características, natureza e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, consistente no fornecimento de licenças de software ou solução tecnológica equivalente.

a.1) O atestado deverá demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente objeto compatível com o da presente contratação, **não sendo exigida identidade de quantitativos**, desde que reste evidenciada sua aptidão para a execução do objeto.

a.2) Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que contenham informações suficientes para comprovar a execução do objeto, tais como a identificação do contratante, a descrição do objeto executado, o período de execução e a declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

a.3) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

17.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.7. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

17.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.7.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.7.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.7.6. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.7.8. As certidões positivas com 'efeito' de negativa possuem validade igual as certidões negativas, nos termos da legislações vigentes.

17.8. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.8.1. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.9. **DECLARAÇÕES:**

17.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

18.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de licença anual de uso do software **MadBuilder**, pacote **Time PRO G**, contemplando 05 (cinco) licenças de acesso, bem como o valor estimado da contratação, a formalização da a contratação poderá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, como instrumento substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à conclusão do procedimento de contratação e à verificação do atendimento dos requisitos de habilitação e demais condições exigidas pela Administração.

19. PAGAMENTO:

19.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

> Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.2. Por conseguinte , a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor do objeto;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

19.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.6. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

19.7. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365\ EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins

de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o **Pacote/licença anual "Time PRO G" do software MadBuilder**, contemplando 05 (cinco) licenças/acessos de uso, em integral conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. As licenças deverão ser oficiais, válidas e regularmente disponibilizadas pelo fabricante ou por revendedor autorizado, quando aplicável, assegurando à Administração o pleno direito de utilização da solução durante toda a vigência da licença contratada.

20.3. A solução deverá ser disponibilizada em pleno funcionamento, garantindo a ativação das licenças e o acesso às funcionalidades previstas para a modalidade contratada.

20.4. A CONTRATADA deverá assegurar, quando contemplado pela modalidade de licenciamento, o acesso às atualizações, correções e demais funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a Administração.

20.5. Constatada qualquer desconformidade, indisponibilidade, irregularidade no licenciamento ou falha que comprometa a utilização da solução, a CONTRATADA deverá promover a sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

20.6. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao objeto da contratação, bem como as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

20.7. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normas aplicáveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. DA CONTRATADA:

21.1.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá:

21.1.1.1. Executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

21.1.1.2. Disponibilizar, fornecer ou prestar o objeto contratado, conforme a natureza da contratação, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança aplicáveis;

21.1.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto, respondendo pelos vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades eventualmente constatados;

21.1.1.4. Reparar, corrigir, substituir, refazer ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela Administração;

21.1.1.5. Não substituir produtos, materiais, equipamentos, serviços ou soluções ofertadas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando a substituição implicar alteração das especificações contratadas;

21.1.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

21.1.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, tributos, seguros, transportes, fretes, mão

de obra, licenças, taxas e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

21.1.1.8. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução da contratação, sempre que solicitado;

21.1.1.9. Apresentar, quando aplicável, os documentos fiscais e demais documentos necessários ao recebimento do objeto e à instrução do processo de pagamento;

21.1.1.10. Observar todas as normas técnicas, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança, proteção de dados e demais legislações aplicáveis à execução do objeto;

21.1.1.11. Garantir a qualidade do objeto contratado durante todo o período de sua execução ou vigência, conforme a natureza da contratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.1.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

21.2. **DA CONTRATANTE:**

21.2.1. Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

21.2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

21.2.1.2. Verificar a conformidade do objeto executado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

21.2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua regularização, substituição ou correção, conforme o caso;

21.2.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

21.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

21.2.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

21.2.1.7. Durante o procedimento de contratação, analisar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e, quando houver, no instrumento convocatório.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento de bens e/ou serviços comuns, de baixa complexidade e baixo risco de inadimplemento, sendo tal exigência medida facultativa e de caráter discricionário da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cuja execução não demanda atividades acessórias ou especializadas que justifiquem a subcontratação, sendo plenamente possível sua execução direta pelo fornecedor, o que favorece o controle, a padronização e a responsabilização contratual.

24. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

24.1. É papel institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO o atendimento aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024 no que tangem a regulamentação das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tendo também como objetivo permanente galgar a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta instituição junto a

terceiros.

24.2. No cumprimento de sua função precípua a SESAU/RO procedeu a elaboração técnica e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia No. 86, de 10 de maio de 2024, do MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, este de caráter normativo com diretrizes e procedimentos que orientam a gestão e fiscalização de contratos públicos no âmbito da SESAU/RO de forma mais eficaz e eficiente, e que deve ser considerado como Modelo de Gestão de Contrato, no que couber ao objeto dos presentes autos.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

25.4. A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

25.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

25.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.7. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.

25.8. Para fins de aplicação das multas, as infrações serão classificadas conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Dar causa à inexecução total do objeto da contratação.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
2.	Dar causa à inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
3.	Executar o objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
4.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração.	04	2,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
5.	Deixar de reparar, corrigir, substituir, refazer ou regularizar o objeto rejeitado pela fiscalização, no prazo estabelecido	04	2,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
6.	Descumprir obrigação que comprometa a qualidade, o funcionamento, a disponibilidade ou a adequada execução do objeto contratado	04	2,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
7.	Descumprir obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação durante a execução da contratação	03	1,5% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
8.	Deixar de atender, injustificadamente, às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto	02	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
9.	Descumprir obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência que não comprometam diretamente a execução do objeto	01	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

Nota: **Percentual incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor da contratação**.

25.9. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.11. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

25.12. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pela autoridade competente.

25.13. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé do infrator e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26. DIREITOS AUTORAIS:

26.1. A presente contratação não implica transferência de titularidade dos direitos autorais ou de propriedade intelectual da solução licenciada, limitando-se à concessão do direito de uso das licenças contratadas, nos termos das condições estabelecidas pelo fabricante.

26.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as licenças fornecidas sejam originais, regulares e em conformidade com a legislação aplicável relativa aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

26.3. Considerando a natureza do objeto, não haverá tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome da Administração, nem desenvolvimento, customização ou acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares eventualmente aplicáveis.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:

27.1. A presente contratação não contempla a prestação de serviços relacionados à implantação, desenvolvimento, customização, sustentação, operação ou manutenção de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consistindo exclusivamente no fornecimento de licenças de uso de software, razão pela qual não se aplicam os requisitos específicos previstos para contratações de serviços que envolvam solução de TIC, nos termos do art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS:

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 28.874/2024, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. CONDIÇÕES GERAIS:

29.1. O objeto contratado deverá atender integralmente às especificações, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis, bem como, quando pertinente, os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo fabricante da solução.

29.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.3. Não serão admitidas reivindicações posteriores de pagamento relativas a custos, despesas ou encargos que deveriam ter sido considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

29.4. Aplicam-se, quando cabíveis, as disposições da Lei Estadual nº 4.007/2017 e da Lei Federal

nº 9.307/1996, quanto à utilização da arbitragem para solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

29.5. Durante a execução da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do ajuste, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.6. Certifica-se que este Termo de Referência possui classificação de acesso público, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, por não conter informações sujeitas às hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

30.1. Considerando que o presente processo não tem por objeto central a contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva, temos que não se aplica à presente contratação a obrigatoriedade de apresentação junto a proposta de planilha de decomposição de custos e formação de preço, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual Nº. 28.874/2024.

31. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAISANEXOS:

31.1. A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação ou compensação de eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação.

31.2. Sempre que compatível com a natureza do objeto, deverão ser priorizadas práticas sustentáveis relacionadas ao uso racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos, à eficiência energética, à reutilização e reciclagem de materiais, bem como ao correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

31.3. Considerando as características específicas do objeto desta contratação, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem medidas mitigadoras adicionais além daquelas já previstas na legislação aplicável.

32. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES:

32.1. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Referência e seus anexos possuem natureza pública, por não conterem informações classificadas como sigilosas ou sujeitas a restrição legal de acesso.

32.2. Dessa forma, o presente Termo de Referência será classificado com **nível de acesso público**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, observando-se os critérios de classificação de informações adotados no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da Administração Pública Estadual.

33. ANEXO:

33.1. **ANEXO I - SAMS**

Elaboração:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/SESAU

Revisão:

LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA

Núcleo Materiais Permanentes - NMP/SESAU

Aprovação:

LAURA BANY DE A PINTO

Subgerente interina da Central de Compras

Portaria nº 4805 de 18 de agosto de 2026 (75677307)

CECOMP/CAD/SESAU

Autorizo, aprovo e ratifico o presente Termo de Referência e seus anexos, declarando que as disposições nele contidas estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela veracidade das informações consignadas.

PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOREY

Secretario Executivo

Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

ANEXO I - SAMS

Governo do Estado de RONDÔNIA	**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**
Exposição de Motivo:	Contratação de serviço de licenciamento anual de uso do software MadBuilder, no plano TIME PRO G, contemplando 05 (cinco) licenças de uso, para atender às necessidades da Coordenadoria de Saúde Digital – SESAU-CSDIG, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	Pacote/licença anual "Time PRO G" do software MadBuilder (contemplando as 5 licenças/acessos de uso).	Pacote.	1		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:	

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOREY**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/11/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO**, **Técnico(a)**, em 19/11/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Souza Oliveira Silva**, **Assessor(a)**, em 19/11/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Assessor(a)**, em 19/11/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77800110** e o código CRC **2FD0C756**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.016328/2026-88 SEI nº 77800110

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 572/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.016328/2026-88

Objeto: Contratação de serviço de licenciamento anual de uso do software MadBuilder, no plano TIME PRO G, contemplando 05 (cinco) licenças de uso, para atender às necessidades da Coordenadoria de Saúde Digital – SESAU-CSDIG, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1

Valor da Contratação: **R$** 9.896,80 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.016328/2026-88 SEI nº 79009855

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 572/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.016328/2026-88

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA** , por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII),** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Coordenadoria de Saúde Digital - SESAU-CSDIG
Data da sessão eletrônica:	**Conforme PNCP**
Horário da fase de lances:	**08h00min às 14h00min** (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	**Menor preço por ITEM**

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço de licenciamento anual de uso do software MadBuilder, no plano TIME PRO G, contemplando 05 (cinco) licenças de uso, para atender às necessidades da Coordenadoria de Saúde Digital – SESAU-CSDIG, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R$** 9.896,80 conforme disposto no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*, Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço.*

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso,** acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o forncedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto **a marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - GOVRO Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - TCU CONSOLIDADA Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O* Menor valor por item *estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. S*erão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. S*erá exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat" ou no "quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

a) **Qualificação Técnica;**

b) **Qualificação Jurídica;**

c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**

d) **Qualificação Econômico-Financeira;**

e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento**.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações quanto a dispensa poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. Os **pedidos de acesso a processos SEI** deverão ser encaminhados via protocolo sei, **CADASTRO EXTERNO**, com a devida identificação do e-mail da empresa, direcionado a SESAU-CECOMP.

10.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Link (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na Plataforma do Compras.gov.br - COMPRAS Link: (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp).

10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.4.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO
Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.016328/2026-88 SEI nº 79009870